

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Domingos Martins, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes.

I – ética: a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;

II – privacidade: adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III – confidencialidade e sigilo: adolescentes têm a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;

IV – resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V – incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado por meio de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II – educação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

IV – oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo único Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art. 4º O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

I – ter no mínimo 15 (quinze) anos;

II – ter menstruado e ter iniciado vida sexual;

III – ter até 18 (dezoito) anos de idade;

IV – não estar grávida;

V – fazer exame HIV;

VI – não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante de progesterona.

VII – com concordância da paciente ou do responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

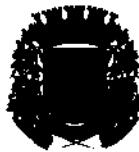
Unidade Orçamentária	001 – Secretaria Municipal de Saúde
Orgão	090 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0069 – Saúde da Mulher
Projeto/Atividade	2163 – Prevenção à Gravidez Precoce
Elemento de Despesa	333903000000 – Material de Consumo R\$ 60.000,00

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2007.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O presente Projeto de Lei objetiva instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Domingos Martins.

A adolescência é um período de alterações físicas, psicológicas e sociais, prolongando-se dos dez aos dezenove anos, segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde. É o momento que separa a criança do adulto. Não se pode descrever a adolescência como simples adaptação às transformações corporais, mas como um importante período no ciclo existencial da pessoa, uma tomada de posição social, familiar, sexual e entre o grupo.

A puberdade que marca o início da vida produtiva da mulher, é caracterizada por mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência. A gravidez na adolescência provoca alterações na transformação natural que já vem ocorrendo. A utilização de anticoncepcionais nesta fase não ocorre de forma eficaz.

Veronika Paulics, no relato exibido no Portal da Fundação Perseu Abramo, afirma que: *“Cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem a cada ano no Brasil, são filhas de adolescentes. A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade”*.

A comunidade médica tem alertado que as consequências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto o recém-nascido. Aos 14 (quatorze) anos, a mulher ainda não tem estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa alta probabilidade de risco para ela e para o feto.

O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce instituído por este projeto objetiva evitar gestações não planejadas, possibilitando às adolescentes Martinenses, a oportunidade de escolha que lhes possam permitir uma vida saudável e produtiva. O implante de progesterona, mais um método de contracetação proposto no projeto, é eficaz na prevenção da gestação, seguro (mais seguro que o anticoncepcional oral), reversível, de ação prolongada (três anos) e com menos efeitos colaterais para as adolescentes.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2007.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador